



SENADO FEDERAL

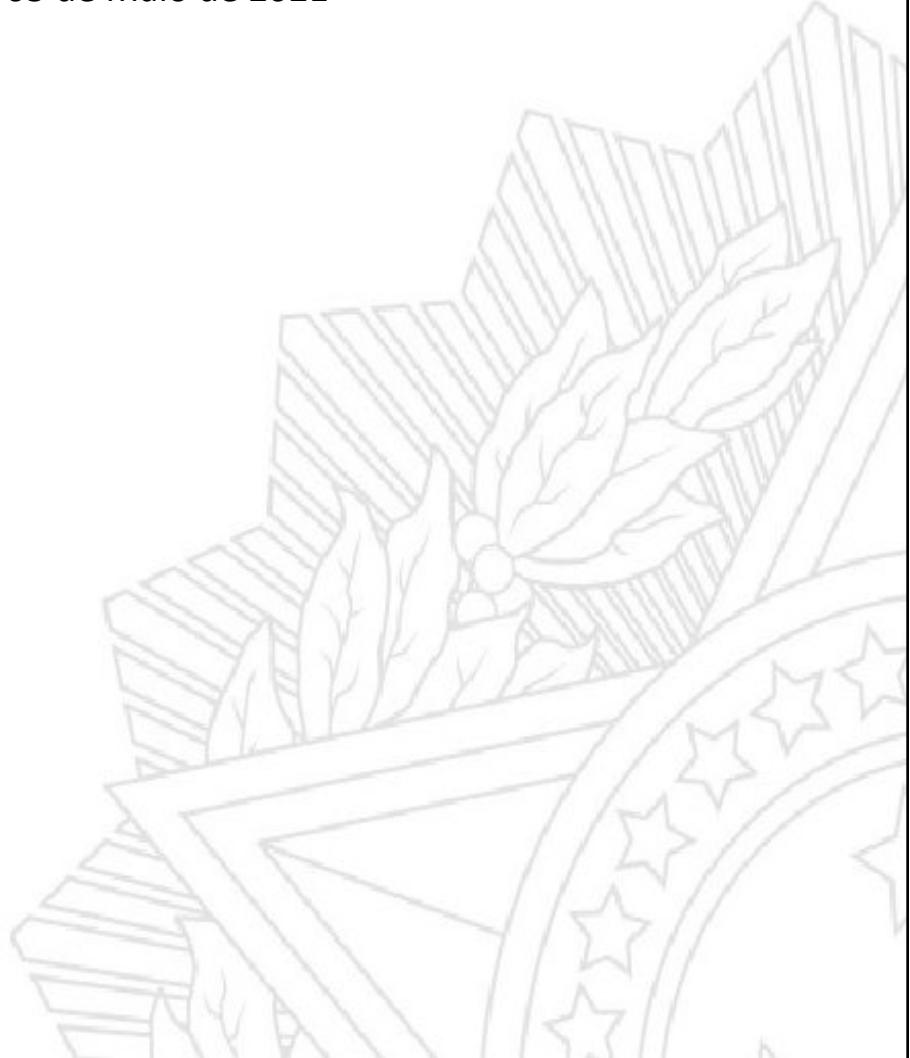
PARECER (SF) Nº 25, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 698, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

05 de Maio de 2021



PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 698, de 2021, da Senadora Eliziane Gama, que requer *informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre paralisação dos autos de infração emitidos pelo Ibama.*

Relator:

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 698, de 2021, de autoria da Senadora Eliziane Gama, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente sobre a paralisação dos autos de infração emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Existem autos de infração emitidos pelo Ibama paralisados? Caso afirmativo, quantos?
2. Quantas audiências de conciliação ocorreram desde a sua implementação?
3. Qual foi o montante arrecadado oriundo do pagamento de multas emitidas pelo Ibama desde outubro de 2019?
4. Quantos policiais militares de São Paulo ocupam cargos de confiança no Ibama?
5. O que motiva o Ministério do Meio Ambiente a optar por militares para ocupar cargos de direção no ICMbio e o Ibama?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que o Ibama é autarquia federal com autonomia administrativa e financeira vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme determina o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Igualmente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade vincula-se ao MMA, de acordo com a Lei nº 11.516, de 2007 (art. 1º).

Ao Ibama compete exercer o poder de polícia ambiental, o que inclui as atividades de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental,

com aplicação de multas ou outras sanções administrativas, conforme dispõe o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. As audiências de conciliação ambiental, a seu turno, são consideradas instrumento processual voluntário por ocasião da lavratura do auto de infração, conforme art. 97-A do Decreto nº 6.514, de 2008, incluído pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, de competência, igualmente, do Ibama.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 698, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL)	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP)	
Rogério Carvalho (PT)	
Weverton (PDT)	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 698/2021)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal